



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.357/25

DE 17 DE ABRIL DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.938/19 DE 06/08/19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica inserida na Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19 que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bastos, as Funções Gratificadas abaixo especificadas da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Lei Municipal nº 3.039/20 de 09/09/20:

Função: COORDENADOR GERAL

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 25% (vinte e cinco por cento)

Atribuições:

I – Acompanhar a coordenação serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais no âmbito do Município;

II - Promover a gestão do trabalho, compreendendo a gestão de pessoal e educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

III - Subsidiar tecnicamente a formulação da proposta orçamentária;

IV - Promover práticas de deliberação técnica que abarquem discussões participativas ou colegiadas entre as áreas que a compõe;

V - Promover, de forma articulada a transmissão de informações e monitoramento do cumprimento das atividades de natureza administrativa sob responsabilidade das SMAS;

VI - Responder legalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VII – Articular com as demais secretarias municipais, estaduais e federais, na perspectiva da intersectorialidade;

VIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento;

IX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

X - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

Função: COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CPSB)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 15% (quinze por cento)

Atribuições:

I - Propor diretrizes da proteção social básica para o Município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - Fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes governamentais e da sociedade civil, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas;

III - Colaborar com outras coordenadorias da gestão e órgãos públicos na execução de serviços, programas e projetos intersectoriais;

IV - Normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social básica quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

V - Apoiar e prestar orientação técnica em assuntos afetos à sua competência;

VI - Estabelecer, conjuntamente com as coordenadorias de gestão fluxos, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços, projetos e programas afetos à proteção social básica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VII - Definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas intersetoriais e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e em assuntos afetos à sua competência;

IX - Apoiar o planejamento e a implementação da política de capacitação e educação permanente dos profissionais do SUAS.

X- Acompanhar e orientar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no que se refere à gestão territorializada, implantação de rede de proteção básica e execução dos Serviços por ele ofertados;

Função: COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CPSE)

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 15% (quinze por cento)

Atribuições:

I - Propor as diretrizes da proteção social especial para o Município, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - Fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes governamentais e da sociedade civil, promovendo a ação integrada e articulada entre as diversas políticas públicas;

III - Colaborar com outras coordenadorias da gestão e órgãos públicos na execução de serviços, programas e projetos intersetoriais;

IV - Normatizar e regular os serviços, programas e projetos de competência da proteção social especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade, visando a melhoria contínua;

V - Apoiar e prestar orientação técnica em assuntos afetos à sua competência;

VI - Elaborar, em conjunto com as coordenadorias de gestão fluxos e instrumentos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios afetos à Proteção Social Especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VII - Definir protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial, com as demais políticas intersetoriais do território e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - Prestar orientação técnica na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial a serem executados pelas unidades da assistência social no Município;

IX - Contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e de outros planos municipais em assuntos afetos à sua competência.

X - Propor diretrizes e padrões técnicos, bem como fornecer subsídios sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e serviços no âmbito da proteção social especial de média como Medida Socioeducativa e Serviço para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, e alta complexidade como o Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, em consonância com a Política de Assistência Social;

Função: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO TRABALHO COM COMPETÊNCIA EM VIGILÂNCIA.

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 15% (quinze por cento)

Atribuições:

I - Planejar, coordenar, executar e monitorar a política e as atividades administrativas relativas à gestão de pessoas, observadas as diretrizes formuladas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

II - Gerenciar o cadastro dos servidores e trabalhadores do SUAS do Município;

III - Criar e monitorar indicadores com vistas ao dimensionamento da necessidade de pessoal e os referentes às práticas de gestão de pessoas, bem como os relativos às questões relativas à cultura, clima e às mudanças organizacionais;

IV - Planejar, executar e monitorar a política de educação permanente para os trabalhadores do SUAS;






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

V - Promover a gestão do conhecimento por meio da geração, disseminação, registro e divulgação da produção intelectual da área socioassistencial;

VI - Coordenar a política de estágio de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Gestão;

VII - Divulgar as ações de prevenção de doenças e de promoção à saúde voltadas aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais e em seus ambientes de trabalho;

VIII - Planejar e propor acordos de cooperação técnica, intercâmbio e parcerias com instituições públicas e organizações privadas nacionais e internacionais em programas de formação, ensino e pesquisa vinculados à Política Municipal de Assistência Social;

IX - Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:

a) - Às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

b) - Ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

X - Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.

XI - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

XII - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

XIV - Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

XV - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XVI - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

XVII - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial pública no CadSUAS;

XVIII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XIX - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XX- Coordenar o processo de realização anual de coleta de dados para o Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XXI - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Função: COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Quantidade: 1 (um)

Percentual sobre o Vencimento Base: 15% (quinze por cento)

Atribuições:

I - Supervisionar o Cadastro de benefícios socioassistenciais municipal, estadual e federal;

II - Articular e promover ações intersetoriais, em assuntos afins aos benefícios assistenciais;

III - Prestar orientação técnica em assuntos afetos às suas atribuições;

IV - Acompanhar os repasses de recursos transferidos de outras esferas de governo para o pagamento dos benefícios e fomento à sua gestão;

V - Coordenar e monitorar os benefícios assistenciais de transferência de renda, de prestação continuada e eventual, sob sua responsabilidade, de acordo com o descrito abaixo:

a) - Programas de Transferência de Renda:

VI - Analisar e sistematizar as informações das famílias beneficiárias, mapeando os locais de incidência de situações de risco social específicas;

VII - Atualizar periodicamente o mapeamento das famílias beneficiárias, com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania;

VIII - Mapear a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas existentes no município e estabelecer diretrizes que fortaleçam a articulação em rede no seu território;

IX - Acessar a Central de Sistemas da SENARC e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento familiar;

X - Disponibilizar ao CRAS a relação de famílias para os atendimentos/acompanhamentos necessários;

L

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XI - Disponibilizar ao CRAS a relação completa de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades;

XII - Disponibilizar ao CREAS a relação completa de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades pelos motivos relacionados à proteção especial;

XIII - Cumprir os prazos estabelecidos pela União para a inclusão de dados nos sistemas informatizados, de modo a garantir o repasse, ao Governo Federal, das informações relativas às condicionalidades dos programas;

XIV - Registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) as famílias que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento;

XV - Identificar junto aos serviços de acolhimento a existência de crianças e adolescentes cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade e inseri-las no Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.268/23 de 11/12/23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 17 de abril de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*